Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00427/2009**
PROCESSO TC/MS	:	05529/2008
PROTOCOLO	:	905267
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO 8480/2006
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONVENIADO (A)	:	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL EMANUEL PINHEIRO
OBJETO	:	DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	:	R$ 103.000,00

Examina-se nestes autos a regularidade do Convênio n.º 8480/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mesteres da Escola Estadual Emanuel Pinheiro, que tem por objetivo destinar recursos financeiros para a manutenção do Programa do Transporte Escolar.

O presente processo encontra-se formalizado de acordo com as normas legais.

Apreciando os autos a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo considerou que este convênio encontra-se apto à aprovação, conforme consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 00059/2009 de f. 320/322.

Por meio do Parecer PAR – P.RC – 00231/2009 de f. 324 o Douto Ministério Público Especial proferiu seu entendimento concordando com a Equipe Técnica, assim, opinou que esta prestação de contas encontra-se regular.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e com base no artigo 13 inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Constas, c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar



n.º 048/90, **DECIDO**, pela Regularidade do Convênio n.º 8480/2006, já que sua prestação de contas encontra-se em condições para obter aprovação por esta Corte de Contas.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.
Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 30 de março de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr